



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: Substitutivo ao PL nº 28/2015 (Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.446/2006, de 17 de agosto de 2006, que instituiu o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Município de Novo Hamburgo, de Autoria do Vereador Cláudio Renato de Azevedo Filho)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do Substitutivo ao PL nº 28/2015 que “Dá nova redação à ementa e ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.446/2006, de 17 de agosto de 2006, que instituiu o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Município de Novo Hamburgo”, de Autoria do Vereador Cláudio Renato de Azevedo Filho, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 28/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

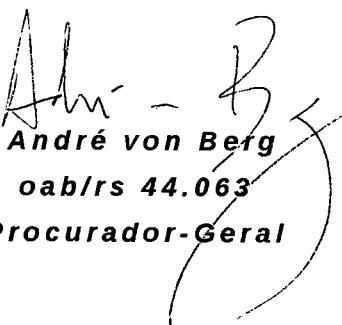
3. O Substitutivo ao Projeto em exame não interfere na organização ou funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como não acarreta despesas ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa comum (ou concorrente) e não de competência exclusiva do Prefeito Municipal, à semelhança do PL nº 174/2013, depois convertido em Lei após a devida sanção do Sr. Prefeito.

4. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao Substitutivo do PL nº 28/2015.

5. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 28/2015.

6. Destarte, o parecer é pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

7. É o expedito parecer, que submetemos para vossa deliberação.


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral